



ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

8645 - Trabalho Completo - 3ª Reunião Científica da ANPEd-Norte (2021)

ISSN: 2595-7945

GT 21/GT 23 - Educação, Gênero, Etnia e Sexualidade

**A POLÍTICA PÚBLICA DE EDUCAÇÃO E O ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: DESAFIOS DIANTE DAS NOVAS LEGISLAÇÕES**

Iolete Ribeiro da Silva - Fundação Universidade do Amazonas - PPGE da UFAM

Márcio de Oliveira - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Claudiney Lofiego Cacau - UFAM - Universidade Federal do Amazonas

Agência e/ou Instituição Financiadora: CNPq, CAPES e FAPEAM

**A POLÍTICA PÚBLICA DE EDUCAÇÃO E O ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: DESAFIOS DIANTE DAS NOVAS LEGISLAÇÕES**

A violência sexual é uma violação de direitos humanos de crianças e adolescentes muito frequente no Brasil e tem ocupado significativo espaço na grande mídia e debates acadêmicos. Apesar de atingir todas as regiões do país e classes sociais algumas condições favorecem a sua manifestação tais como o sexismo, machismo, racismo e desigualdade social. É um fenômeno complexo e multifatorial, que não pode ser compreendido somente na perspectiva individual sendo necessária uma visão sistêmica. Isto exige o planejamento de políticas públicas intersetoriais e que o reconhecimento da gravidade dessa violência se traduza em orçamento público.

Para compreender a amplitude desse problema recorreremos aos dados oficiais, que mesmo considerando a subnotificação, apresentam números muito altos. Dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação, que registram os agravos à saúde de notificação compulsória, apontam que em 2018 foram registrados no Amazonas 1.756 denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2020). Desse total, em 72,3% dos registros a vítima é do sexo feminino e o estupro é a violência mais reportada (50,6%). Em 2019, o Disque 100 registrou 17.830 denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, o que equivale a 48,84 casos por dia. De acordo com esses dados a violência sexual atinge mais as crianças e adolescentes do sexo feminino (82%), são cometidas, na maioria dos casos, na casa da vítima (45%) ou na casa do suspeito (28%),

por pai ou padrasto (40%), o suspeito é do sexo masculino (87%) e possui idade entre 25 a 40 anos (62%) (OUVIDORIA NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS, 2020).

O Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelece que escolas e educadores/as têm responsabilidades frente a esses casos de violência sexual e estabelece a obrigação de comunicar ao Conselho Tutelar os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente e, ocorrendo desrespeito a essa determinação define a aplicação de multa a professores ou responsável por estabelecimento de ensino.

Esse grave cenário nos leva a problematizar quais são as responsabilidades da política pública de educação no enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes. Para investigar essa questão realizou-se uma pesquisa documental, de caráter qualitativo, com o objetivo de analisar quais são as responsabilidades da política pública de educação, definidas na legislação em vigor, no enfrentamento à violência sexual e de que forma as metas do Plano Municipal de Educação de Manaus tratam o tema verificando-se e existência ou não de coerência com essa legislação.

Para responder a esse problema de pesquisa foi realizada uma análise de duas legislações sobre o enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes recentemente aprovadas que apresentam novas demandas para as políticas públicas de educação e para as escolas enquanto integrantes do Sistema de Garantia de Direitos e da rede de proteção prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A primeira é a Lei Nº 13.431 que foi aprovada em 04 de abril de 2017 e criou um subsistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência (BRASIL, 2017). A segunda é o Decreto Nº 9.603, de 10 de Dezembro de 2018 que regulamentou a Lei nº 13.431/2017 (BRASIL, 2018).

De acordo com a Lei 13.431/2017 deve haver uma integração das políticas de atendimento a crianças e adolescentes implementadas nos sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde. Essas políticas devem adotar ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e atendimento integral às vítimas de violência. A Lei estabelece no Artigo 13 a obrigação de comunicar ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao conselho tutelar ou à autoridade policial toda e qualquer suspeita de violência contra criança ou adolescente, praticada em local público ou privado. O Conselho Tutelar e a autoridade policial, por sua vez, deverão cientificar imediatamente o Ministério Público. Além da obrigação de comunicar o fato, as políticas públicas, dentre elas a educação devem promover campanhas educativas que colaborem para disseminar informações que ajudem na identificação das violações de direitos de crianças e adolescentes, na divulgação dos serviços de proteção e fluxos de atendimento e no conhecimento dos direitos a serem garantidos.

As ações realizadas em todos os órgãos da rede de proteção devem observar algumas diretrizes, conforme estabelece o artigo 14: avaliação e atenção às necessidades da vítima decorrentes da ofensa sofrida; capacitação interdisciplinar continuada, preferencialmente conjunta, dos profissionais dos diferentes serviços; estabelecimento de mecanismos de informação, referência, contrarreferência e monitoramento; planejamento coordenado do atendimento e do acompanhamento, respeitadas as especificidades da vítima ou testemunha e de suas famílias; celeridade do atendimento após a revelação da violência; priorização do atendimento em razão da idade ou de eventual prejuízo ao desenvolvimento psicossocial, garantida a intervenção preventiva; mínima intervenção dos profissionais envolvidos; e monitoramento e avaliação periódica das políticas de atendimento. Destaca-se ainda a necessidade de preservação da confidencialidade.

O Decreto 9603/2018 estabelece ainda que os órgãos que compõem o sistema de

garantia de direitos e a rede de proteção são responsáveis pela detecção dos sinais de violência (Art. 7º) devendo garantir condições de atendimento adequadas para que crianças e adolescentes vítimas de violência ou testemunhas de violência sejam acolhidos, protegidos e possam se expressar livremente em um ambiente compatível com suas necessidades, características e particularidades (Art. 8).

Caso os/as profissionais da educação identifiquem ou lhes seja revelado por uma criança ou adolescente atos de violência, estes/as devem acolher a criança ou o adolescente e informar sobre os direitos e os procedimentos de comunicação à autoridade policial e ao conselho tutelar conforme estabelece o artigo 11. Em seguida devem comunicar o Conselho Tutelar e encaminhar a criança ou o adolescente, quando couber, para atendimento emergencial em órgão do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Além disso, cabe às redes de ensino a responsabilidade de implementação de programas de prevenção à violência sexual.

A operacionalização dessas ações exigem planejamento e o Plano Municipal de Educação (PME) é um documento imprescindível para tal, pois tem força de lei, e é importante para evitar a descontinuidade das políticas públicas de educação tendo vigência por dez anos. O PME estabelece as metas e estratégias que serão colocadas em ação pelo município para garantir o que o direito à educação de qualidade avance cada vez mais. Por tudo isso ele se converte no principal instrumento da política pública educacional. Mas para isso, é preciso considerar as múltiplas realidades e discutir questões importantes para a garantia do acesso à educação de qualidade e socialmente referenciada.

Partimos do pressuposto que o PME é um recurso de gestão importante para a consolidação de políticas de estado e deve abordar as problemáticas que atingem crianças e adolescentes, analisamos o PME de Manaus para identificar quais metas e estratégias referem às responsabilidades estabelecidas na legislação. O PME de Manaus/AM foi aprovado na Câmara Municipal de Manaus pela Lei 2000 em 24 de junho de 2015. Contém 20 metas e 218 estratégias educacionais (MANAUS, 2015).

Até agora discutimos sobre a função dos Planos Municipais de Educação (PME) no contexto escolar, além da escola enquanto um ambiente propício de revelação de casos de violência sexual contra crianças e adolescentes. A partir desse cenário, vamos problematizar, a urgência dos PME para o trabalho acerca da violência sexual contra crianças e adolescentes, em uma perspectiva de que esse documento oficial pode contribuir para a organização de um trabalho efetivo em relação a esse tema, que por vezes é visto como um tabu social.

A sociedade como um todo tem o dever de proteger as crianças e os/as adolescentes, de modo que lhes sejam garantidos direitos fundamentais como saúde, educação, lazer, proteção. A Constituição da República Federativa do Brasil define que é dever/responsabilidade da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao/a adolescente “[...] o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária” (BRASIL, 1988, art. 227); o mesmo artigo ainda estabelece que esse grupo deve estar a salvo “[...] de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (BRASIL, 1988, art. 227).

E, para que essa proteção seja – de fato – alcançada, é fundamental que as instituições brasileiras operacionalizem as suas ações baseadas em documentos oficiais, além de práticas inovadoras e eficazes a partir da especificidade de cada setor. Na Educação que atende crianças e adolescentes, podemos encontrar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (BRASIL, 1996), as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (BRASIL, 2013), o Plano Nacional de Educação (BRASIL, 2014). E, em se tratando mais especificamente dos

municípios, nos deparamos com os PME (os últimos foram promulgados em 2015), que estabelecem metas e estratégias educacionais voltadas para a sua localidade.

Os PME devem apresentar um diagnóstico da realidade local, a fim de conseguir estipular ações – sobretudo administrativas e pedagógicas – que contribuam com a melhoria da qualidade educacional, além de propor o trabalho com valores sociais e culturais, a não discriminação entre as pessoas, o combate e a prevenção das mais variadas formas de violência. E é sobre esse último aspecto que vamos nos debruçar neste momento.

Vieira *et al* (2015, p. 3415) são enfáticas ao estudarem sobre capacitação de profissionais para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes em quatro capitais brasileiras (Porto Alegre/RS, Campo Grande/MS, Belém/PA e Fortaleza/CE), as autoras defendem que é fundamental a construção de um “[...] plano de capacitação sobre violências e direitos sexuais de crianças e adolescentes e, em especial, sobre violência sexual, tratando das formas de identificar e atuar nestas situações”. Esse trabalho deve ser realizado a partir da tarefa conjunta das áreas que atendem crianças e adolescentes, de modo que incluam “[...] (1) planejamento de oferta de atividades; (2) metas de cobertura do número de profissionais das redes; e (3) registro do número de capacitações, conteúdos, sistematicidade e profissionais envolvidos” (VIEIRA *et al*, 2015, p. 3415).

Nesse sentido, os PME poderiam dar pistas para esse trabalho, a partir do diagnóstico de casos de violência sexual contra crianças e adolescentes nos respectivos municípios como forma de alerta; propor capacitação dos/a profissionais da Educação para identificar suspeitas e casos dessa forma de violência e reportar tais casos às autoridades competentes; apresentar materiais científicos que contribuam na prevenção e no combate à violência sexual; propor espaços de debate sobre o assunto. Mas, para todas essas ações, é basilar que tais documentos oficiais – ao menos – citem a violência sexual, fazendo com que o tema deixe de ser um tabu e haja diálogo sobre o mesmo. Quando um assunto tão importante como esse é redigido em um documento oficial, trabalhadores e trabalhadoras da Educação, comunidade escolar, dirigentes escolares podem cobrar do poder público ações afirmativas.

Intriga-nos, também, que não há estudos relacionando os PME e a violência sexual contra crianças e adolescentes. Encontramos apenas uma pesquisa de doutoramento, em que Oliveira (2017), ao analisar dezessete PME do Estado do Paraná, concluiu que quase 53% dos documentos não mencionam a violência sexual contra crianças e adolescentes uma violação tão frequente no país. O autor ainda pondera que é fundamental que todas as esferas governamentais “[...] se articulem para possibilitar discussões e práticas acerca do tema com todos/as os/as profissionais da Educação, bem como com responsáveis, comunidade escolar, organizações governamentais e não-governamentais etc.” (OLIVEIRA, 2017, p. 121). Além de pontuar nos documentos os aspectos da violência sexual infantil e adolescente (o que por si só não basta), é preciso vontade política para instaurar um trabalho coerente e científico sobre a questão, além de fiscalização acerca de sua realização, com o objetivo de diminuir os casos de violência sexual.

Ao analisarmos a minuta do PME encaminhada à Câmara dos Vereadores a palavra “violência” aparece 5 vezes, “sexual” 3 vezes, “gênero” 5 vezes e a palavra “prevenção” aparece 4 vezes no documento. No entanto na versão aprovada a palavra “gênero” é excluída do documento e reduzidas a frequência das palavras “sexual” e “prevenção”. A única que permanece na mesma quantidade é a palavra “violência”. Essas mudanças ocorreram em meio a embates protagonizados por movimentos religiosos que transformaram a Câmara Municipal de Manaus, no dia da votação do PME, em um “ambiente hostil (...) com base no argumento da preservação da família” (WEISS e PANTOJA, 2019, p. 6). Junqueira (2017) afirma que esses grupos utilizam a “ideologia de gênero” como estratégia para estabelecer um pânico

moral na sociedade a fim de sustentar mobilizações extremamente conservadoras.

Uma única estratégia do PME/Manaus aborda diretamente a questão da violência sexual: Estratégia - 7.25: Garantir e ampliar políticas públicas de segurança e combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação dos profissionais da educação para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, resguardando a integridade física e moral da vítima, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade

É uma referência insuficiente para dar conta do enorme desafio que é a prevenção à violência sexual ou mesmo o acolhimento e a atenção aos possíveis casos revelados na escola. Uma limitação das iniciativas empreendidas pelo estado brasileiro refere-se à ausência de uma pauta afirmativa dos direitos sexuais de crianças e adolescentes. Não basta combater a violência é antes de tudo imprescindível preveni-la. A despeito da existência de educadoras/es na Secretaria Municipal de Educação com formação e experiência na promoção da equidade de gênero, as diretrizes da gestão municipal não demonstram compromisso com essa pauta.

Em 2017, outro movimento em torno do tema levou à aprovação de uma Lei Municipal, que proibia “a inserção, na grade curricular das escolas do município de Manaus, a orientação política pedagógica aplicada à implantação e ao desenvolvimento de atividades pedagógicas que visem à reprodução do conceito de ideologia de gênero” e definia “ideologia de gênero a ideologia segundo a qual os dois sexos, masculino e feminino, são considerados construções culturais e sociais” (MANAUS, 2017). Um movimento que mobilizou educadores/as do ensino básico e superior para produzir subsídios e apresentar ao Ministério Público requerimento questionando a legitimidade desta lei.

O Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM) deferiu uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) em fevereiro de 2019, a Câmara Municipal recorreu e a decisão foi ratificada pelo STF mantendo o acórdão do Pleno do TJAM que, por unanimidade de votos dos/as desembargadores/as da Corte do Amazonas, declarou a inconstitucionalidade da Lei Municipal n.º 439/2017. A Desembargadora Carla dos Santos Reis, relatora da ADI afirmou: “abdicar das questões de gênero e da orientação sexual, assim como deixar de esclarecer sobre questões biológicas, da identidade de gênero e da sexualidade, não inviabiliza a experiência humana e suas singularidades, mas tão somente soma com a desinformação de nossos alunos e contribui para a perpetuação de estigmas e da aflição que deles decorrem” (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS, 2019).

A partir do exposto, defendemos a urgência de que os PME apresentem o tema de violência sexual contra crianças e adolescentes em suas páginas, propondo discussões e práticas de combate a essa forma de crime tão cruel, com o objetivo de problematizar o assunto, proteger esse grupo vulnerável e combater os casos. O primeiro passo é mencionar o assunto; para que na sequência sejam pensadas ações para o enfrentamento a essa violação dos Direitos Humanos, fazendo valer as leis que tanto apontam sobre a proteção de crianças e adolescentes.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei n.º. 9.394/96. Brasília:

Ministério da Educação, 1996.

BRASIL. Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica. Brasília: Ministério da Educação/Secretaria de Educação Básica, 2013.

BRASIL. Plano Nacional de Educação – Lei nº. 13.005/2014. Brasília: Ministério da Educação, 2014.

BRASIL. LEI Nº 13.431, DE 4 DE ABRIL DE 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, 2017.

BRASIL. DECRETO Nº 9.603, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018. Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, 2018.

JUNQUEIRA, R. D. "Ideologia de gênero": a gênese de uma categoria política reacionária - ou: como a promoção dos direitos humanos se tornou uma "ameaça à família natural". In: RIBEIRO, P. R. C.; MAGALHÃES, J. C. (Orgs). Debates contemporâneos sobre Educação para a sexualidade (25-52). Rio Grande: FURG, 2017.

MANAUS. Lei Nº. 439 de 07 de março de 2017. Proíbe, na grade curricular das escolas do município de Manaus, as atividades pedagógicas que visem à reprodução do conceito de ideologia de gênero. 2017.

MANAUS. Lei Nº 2000, de 24 de junho de 2015. Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências. 2015

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Sistema de Informação de Agravos de Notificação - Sinan. Disponível em <http://portalsinan.saude.gov.br/dados-epidemiologicos-sinan> Acesso em 12 out. 2020.

OLIVEIRA, Márcio de. Políticas públicas e violência sexual contra crianças e adolescentes: Planos Municipais de Educação do estado do Paraná como documentos de (não) promoção da discussão. 136f. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Estadual de Maringá.

OUIDORIA NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS. Disque 100: Relatório 2019. Ministério da Mulher Família e Direitos Humanos: Brasília, DF, 2020

SILVA, Leandro Vitoriano da; OLIVEIRA, Maria Eliza Nogueira. O Plano Municipal de Educação: da autonomia construída à autonomia decretada. Revista Teias, Rio de Janeiro, v. 17, n. 47, out./dez., 2016.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS. Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4004735-30.2017.8.04.0000. 21 fev. 2019.

VIEIRA, Luiza Jane Eyre de Souza et al. Capacitação para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes em quatro capitais brasileiras. Ciênc. Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, n. 20, v. 11, nov., 2015.

WEISS, F. e PANTOJA, R. F. Embates acerca das discussões de gênero na escola e ideologia de gênero no legislativo em Manaus. In: XIII REUNIÃO DA ANTROPOLOGIA DO MERCOSUL: ANTROPOLOGIAS DO SUL, 13º. Anais, Porto Alegre: ABA, 2019. p. 6.

Palavras-chave: Violência Sexual. Plano Municipal de Educação. Amazônia